



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 110

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Em face de que preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 188, alínea II, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar os funcionários do quadro permanente da Prefeitura Municipal, que tenham mais de cinco (5) anos de exercício, expedindo-lhes novos títulos de nomeação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmas, 12 de novembro de 1953*

Piratan Araújo
Presidente

Sady Marcondes Loureiro
Secretário